

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 01/96 - SUPRG

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/96
relativo ao Terminal de Granéis Líquidos do Píer Petroleiro do Porto
do Rio Grande

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e a empresa **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.**, sediada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pela sua procuradora **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO**, nesta ato representada pelo seu Diretor de Terminais e Oleodutos, Sr. **Cláudio** [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] conforme poderes que lhe foram conferidos na forma dos documentos constantes do processo nº 010711-18.36 DEPREC-AC 95 0, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento de Área, Equipamentos e Instalações do Terminal Píer Petroleiro do Porto do Rio Grande CA SUPRG 01/96**, mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - O disposto na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, verbis:

2.1 "Presentes os pressupostos autorizadores da prorrogação do prazo do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, conforme disposto em seu Ítem 19, quais sejam: o requerimento de prorrogação pela arrendatária e a comprovação do interesse público em dita prorrogação, as partes acordam, desde já, com a prorrogação do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, pelo prazo suplementar de 15 (quinze) anos, a qual vigorará a partir do término do prazo de 15 (quinze) anos originalmente pactuado no item 18 do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, passa o item 19 ter a seguinte redação;

19. Considerando os investimentos realizados e comprovados pela arrendatária como cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato original, a arrendante assegura que no prazo estipulado no artigo 30 da Resolução 55, de 16 de dezembro de 2002, desde que mantidos os níveis de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços realizados pela arrendatária, renovará o contrato de arrendamento conforme a legislação vigente."

1.2 – As justificativas apresentadas na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo, verbis:

“1.1 - Considerando que:

1.1.1 Desde assinatura do contrato em tela, o perfil das atividades portuárias sofreu mudanças, como o advento dos terminais privativos, as novas regras internacionais de segurança de carga (ISPS CODE) e o extraordinário aumento do porte das embarcações marítimas, passando a operar com navios PANAMAX na ponta Sul do Pier Petroleiro, razão pela qual a revisão contratual se faz necessário para o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;

1.1.2 A eminente adição, por determinação governamental, ao óleo diesel de origem mineral de produtos de origem vegetal, denominados de Bio Diesel, a demandar investimentos para atender essa nova especificação de produtos e combustíveis operados no Terminal pela PETROBRÁS;

1.1.3 O novo cenário do mercado de combustíveis no Rio Grande do Sul e do Brasil, a partir da ampliação da Refinaria Alberto Pasqualini, com alteração do perfil de produtos destinados à exportação e comércio interno, a exigir a adequação das instalações;

1.1.4 A Refinaria Alberto Pasqualini é o maior contribuinte do Estado do Rio Grande do Sul em termos de recolhimento de ICMS, e que para tanto é necessário o escoamento dos derivados de petróleo por ela processados, que se faz por meio do Pier Petroleiro do Porto de Rio Grande, arrendado pela Petrobrás;

1.1.5 Os elevados investimentos para atender a adequação, atualização e modernização das instalações do terminal arrendado, para atendimento as novas realidades do mercado de combustíveis e logística, torna necessário a concessão de prazo adicional para a amortização do capital empregado;

1.1.6 Uma vez que estes investimentos significam substancial aporte de recursos que se aderem ao contrato, cujo retorno só se viabilizam num horizonte mais largo;

1.1.7 A PETROBRAS, passados quinze anos devidamente fiscalizados pela Autoridade Portuária, vem cumprindo integralmente os ditames contratuais, já tendo investido mais de 20 (vinte) Milhões de Reais, no Pier Petroleiro, em infra-estrutura, pátios de carregamento e descarga rodo-ferroviário, sistema de oleodutos, novos berços de atracação, sistema de proteção ambiental, atualização tecnológica necessária para garantir a segurança das operações, e a aquisição de equipamentos de última geração para o controle das atividades fim do Terminal para a exportação de alguns produtos específicos da economia gaúcha;



1.1.8 A permanente busca de uma relação equilibrada e harmônica entre as partes CONTRATANTES como forma de alcançar a estável e perfeita relação contratual;

1.1.9 A necessidade de proceder à revisão do Contrato, depois de 15 (quinze) anos de sua formalização, adequando-o as novas circunstâncias para a manutenção de seu equilíbrio, com parâmetros que indiquem a justa correção do prazo do arrendamento diante da implantação de novos investimentos e empreendimentos;

1.1.10 A antecipação e atendimento por parte da PETROBRAS das condições e metas, entre as quais a certificação conforme normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001;

1.1.11 O Estado do Rio Grande do Sul, em sintonia com a União, tem o objetivo de transformar o Porto do Rio Grande em Porto do Mercosul, com obras e investimentos de 270 milhões de reais, para ampliação dos molhes e aprofundamento do canal de acesso, possibilitando aumento da quantidade e porte dos navios que serão movimentados no Porto do Rio Grande;

1.1.12 A SUPRG pode firmar a prorrogação prevista no contrato, pois estabeleceu em edital o prazo de mais quinze (15) anos de prorrogação, mediante a anuência expressa da União, materializada com sua interveniência no contrato de arrendamento concordando com todas as cláusulas;

1.1.13 A previsão expressa na cláusula 19 do Contrato de Arrendamento, o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, mediante interesse público devidamente comprovado e requerimento escrito da ARRENDATÁRIA, com antecedência mínima de 12 (doze) meses ao seu término;

1.1.14 A necessidade futura de adequar o número de berços para evitar a formação de filas de navios, prejudicando o escoamento de granéis líquidos;

1.1.15 O dever do Estado de preservar e conectar o interesse público ao desenvolvimento da economia, gerando riquezas e alavancando o município e a região no cenário portuário nacional e internacional, tendo em conta que a atuação da ARRENDATÁRIA se dá como representante da União no monopólio da atividade econômica de transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional, sua importação e exportação (art. 177, IV da Constituição Federal), assegurando o desenvolvimento da economia estadual e a continuidade da prestação de serviços de transporte de petróleo, seus derivados e de gás, cuja paralisação ou solução de continuidade poderia gerar drásticas consequências à política energética da União e do próprio Estado."



1.3 - A informação, datada de 17 de junho de 2011, prestada pelo fiscal do Contrato, Eng. Darci Antonio Tartari, verbis:

"Informamos que a empresa arrendatária mantém histórico de pagamentos em dia pelo arrendamento, aplica plano de investimento adequado à expansão da movimentação de produtos petroquímicos no Terminal, atingindo assim, desempenho com níveis de produtividade, eficiência e qualidade dos serviços satisfatórios, bem como no que diz respeito à boa observância das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual."

1.4 - O disposto no inciso XI, parágrafo 4º, do artigo 4º, da Lei 8.630/93.

1.5 - O disposto no artigo 30 da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 15 (quinze) anos, do Contrato de Arrendamento SUPRG 01/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - Fica prorrogado, a contar de 01 de janeiro de 2012, por mais 15 (quinze) anos, o prazo de que trata o item 18 da SEÇÃO V do Capítulo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

5.1 - Pelo Arrendamento do Terminal, a ARRENDATÁRIA deverá recolher à SUPRG os aluguéis mensais fixos e móvel, nos seguintes valores:

a - Pela área A, com 67.960 m², o aluguel fixo de R\$ 1,2601 por metro quadrado e por mês, válido para o período de 1º de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012;

b - Pela área B, com 151.566 m², o aluguel fixo de R\$ 0,1800 por metro quadrado e por mês, válido para o período de 1º de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012;

c - Pela movimentação de produtos, o valor de R\$ 0,5760 por tonelada, válido para o período de 1º de Janeiro de 2012 à 31 de Dezembro de 2012.



5.2 – A ARRENTÁRIA garante o pagamento do aluguel móvel correspondente a movimentação mínima de 1.100,000 (um milhão e cem mil) toneladas/ano.

5.3 – O valor do arrendamento da área constante da alínea “b” do subitem 5.1 terá a sua revisão assegurada em função da construção ou montagem de novas instalações vinculadas aos objetivos operacionais do TERMINAL.

5.4 – As partes se comprometem, a efetuar o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato ora aditivado, no período de 6 (seis) meses após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

6.1 – Os valores dos alugueis fixo e móvel serão pagos mensalmente pela ARRENTATÁRIA à SUPRG até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

6.2 – A ARRENTATÁRIA deverá fornecer à SUPRG, por intermédio da fiscalização, a relação de navios, produtos e tonelagem movimentada ao longo do mês.

6.3 – A tonelagem mínima anual garantida no subitem 5.2 será verificada no mês de janeiro de cada ano após o fechamento da movimentação geral do ano anterior, obrigando-se a ARRENTATÁRIA a pagar a diferença, caso houver, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

7.1 – Os valores dos alugueis fixo e móvel do arrendamento do TERMINAL serão reajustados em Janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.2 – Havendo mudança da política econômica do Governo Federal, quanto às normas de reajuste, periodicidade ou índices específicos, bem como alterações no padrão monetário, às cláusulas de preços e reajustes deverão ser revistas adaptando-se à legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Termo Aditivo somente terá eficácia depois da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, a qual ocorrerá após a homologação pela ANTAQ.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

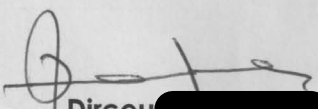
9.1 - As demais cláusulas do Contrato de Arrendamento SUPRG nº 01/96, não mencionadas ou modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

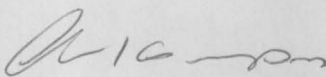
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. 1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande – RS para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Termo.

E, assim, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2011.

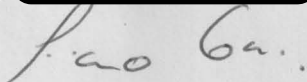

Dirceu [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG



Cláudio [REDACTED]
P/ Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

TESTEMUNHAS:

1ª Luciano [REDACTED]

CPF: [REDACTED]




2ª Roten [REDACTED]
Gabinete - SUPRG